

Bolsa de Investigação em Doenças Vasculares Cerebrais

2012

Regulamento

Artigo 1º

A Sociedade Portuguesa do Acidente Vascular Cerebral (SPAVC), com o apoio da Tecnifar, atribui, com uma periodicidade anual uma bolsa de investigação para projectos dedicados ao estudo da doença vascular cerebral, no montante de 5 000 euros.

Artigo 2º

Âmbito da Bolsa

2.1.A Bolsa destina-se a financiar, parcial ou totalmente, o melhor projecto de investigação científica na área de estudo da Doença Vascular Cerebral.

2.2.Os projectos terão uma duração máxima de 2 anos iniciada no momento de atribuição da bolsa e terminada no momento em que seja entregue relatório final em formato de artigo científico.

2.3.Apenas serão admitidos os projectos de trabalhos científicos a serem realizados, pelos menos parcialmente, em instituições portuguesas.

Artigo 3º

Processo de candidatura

3.1.As candidaturas deverão ser apresentadas até 31 de Outubro e fazer-se acompanhar de um projecto científico pormenorizado relativo ao trabalho a realizar.

3.2.As candidaturas deverão ser enviadas por via electrónica à Direcção da SPAVC (dir@spavc.org) em formulário dispensado no site www.spavc.org. Devem incluir os seguintes elementos:

a) Formulário da candidatura com os objectivos, fundamentação e a descrição detalhada do projecto, incluindo a sua calendarização e enquadramento ético.

b) C.V. do Investigador Principal.

c) Instituições envolvidas e Instituição proponente.

d) Plano financeiro do projecto.

e) Declarações de compromisso do Investigador Principal e da Instituição participante. O Investigador Principal deve declarar que se compromete a assumir a liderança científica do projecto e as responsabilidades decorrentes da sua boa execução. Deve declarar ainda que o projecto está de acordo com a Declaração de Helsínquia para estudos realizados em humanos.

3.3. A apreciação do Júri será divulgada publicamente no Congresso da SPAVC do ano seguinte com a correspondente atribuição monetária.

Artigo 4º: Constituição do Júri

4.1. O Júri será constituído pelo Presidente da SPAVC, ou por seu substituto em caso de impedimento, que presidirá, pelo Presidente da Comissão Científica, dois investigadores de reconhecido mérito científico, designados e convidados pela Direcção da SPAVC e um especialista do departamento médico da Tecnifar. Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

Caso se verifique que um dos elementos do Júri é autor ou co-autor de alguma candidatura, este deverá anunciar o seu impedimento e será substituído por elemento a designar pelo Presidente do Júri.

O Júri será nomeado anualmente para cada novo período de candidatura.

4.2. O Júri deliberará sobre a periodicidade de apresentação dos relatórios (científico e financeiro).

Artigo 5º: Processo de avaliação

5.1. Metodologia de avaliação e classificação:

a)O Júri de avaliação terá em conta o interesse e mérito da candidatura, assim como mérito científico dos candidatos e instituições participantes.

b)A reunião formal com presença física dos membros do Júri poderá ser substituída por metodologias alternativas, a propor pelo Presidente.

c)Eventuais incompatibilidades ou conflito de interesses entre candidatos e membros do Júri serão resolvidos por proposta do Presidente.

d)Em caso de discrepância entre as opiniões dos membros do Júri, ou se o considerar conveniente, o presidente do Júri poderá solicitar o parecer escrito de outros especialistas, nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competência na área científica.

e)Será dada preferência a projectos decorrentes em instituições portuguesas.

5.2. Caso entenda que os projectos em concurso não possuem mérito bastante, o Júri não atribuirá a Bolsa.

Artigo 6º: Comissão de acompanhamento

6.1. Após divulgação da atribuição da Bolsa, o Júri constitui-se em comissão de acompanhamento do trabalho.

6.2. Compete à comissão de acompanhamento zelar pelo cumprimento do trabalho, de acordo com o projecto apresentado.

6.3. Os premiados deverão apresentar relatórios periódicos à comissão de acompanhamento dando conta dos progressos realizados e das despesas efectuadas (relatórios científico e financeiro).

6.4. Os resultados finais do projecto deverão ser apresentados em reuniões da SPAVC e deverão ser publicados em revista nacional ou internacional de reconhecido mérito científico no prazo de dois anos.

6.5. As apresentações e publicações deverão mencionar a SPAVC, como entidade científica promotora, e a Tecnifar como patrocinadora.

6.6. Os investigadores deverão entregar à Direcção da SPAVC cópia dos documentos científicos publicados.

6.7. A Tecnifar poderá fazer divulgação dos resultados do projeto, sempre com autorização expressa do autor.

Artigo 7º

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção da SPAVC.